



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

CONTRATO Nº 41/2020

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO/MAQUINÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC E A EMPRESA SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de carretas agrícolas, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Giovanni Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº. 17.932.766/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, da cidade de Ribeirão Preto -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.662/0001-89, representada pelo seu Bastante Procurador o Sr. **André Renato Betini**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cândido, (Sitio S Bento 1), nº 112, bairro Condomínio bela Cittá, Ribeirão Preto - SP, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Retroescavadeira para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e Ambulância de transporte ou para simples remoção (tipo A), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme anexos edital.

Lote 02 – Ambulância (descrição conforme anexo do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 40/2020, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, visto que entrega dos veículos não deverá exceder o prazo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sendo interesse da Administração, conforme legislação vigente.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de **R\$ 193.900,00 (Cento e noventa e três mil e novecentos reais)** .

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

-Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

-Os bens deverão ser entregues no local a ser combinado com a Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega do veículos com a nota fiscal.

7.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias, no orçamento do ano base.

Fundo Municipal de Saúde

Dotação:	13	13
Projeto Atividade:	1014	1014
Recurso:	5063	5100

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados, conforme consta na cláusula décima primeira;

d) receber os veículos/ maquinário:

-provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

-definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta.

e) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo como contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e

c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Custear toda e qualquer despesa, utilizada para cumprimento do objeto deste contrato, em especial, a necessária para o transporte e entrega dos veículos;

f) Comunicar à Secretaria de Saúde por meio do fiscal designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no contrato, com a devida comprovação dos motivos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato; Sendo que, quando o prazo para correção do defeito ou substituição dos veículos for superior 3 (três) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior aos adquiridos, até que o problema seja sanado. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do fiscal do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando, de forma prévia e expressa, for autorizado pela CONTRATANTE;

j) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo do veículo, constante no anexo deste termo de referência, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes da transformação, dos materiais e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

k) Cumprir as exigências de qualidade postas o futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;

l) Manter informada a CONTRATANTE quanto a: mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica determinada a Sra. Andrea Neves de Souza matrícula 11004, como gestora de contrato conforme Decreto 187/2019 e o Sr. José Teodoro de Sena Amaral matrícula 11359 e Everton Oliveira Pereira – matrícula nº 9954, para atuar(em) como fiscal(s) de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objetos/serviços contratado conforme especificação e descrição do orçamento.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência por faltas leves;

b) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no prazo proposto para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor da prestação em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto;

f) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e

g) Declaração de Inidoneidade.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

12.3. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades do item 12.2.

12.4. - As multas previstas no item 12.2 "c" e "d" poderão ser deduzidas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 1 (um) ano ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o que for maior;

13.2 A garantia começará a contar a partir do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;

13.3 Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, os bens com avarias ou defeitos, conforme cláusula décima, 10.1, letra "h";

13.4 No caso de vício oculto, a CONTRATADA será responsável, ainda que já expirado o prazo da garantia;

13.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos, localizada no máximo 250 km de distância do Município de São Joaquim/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

14.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e

d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 40/2020, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 16 de dezembro de 2020.

Giovani Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

André Renato Betini
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1

2

